



recebido, nos termos desta Lei, prestar esclarecimentos sempre que solicitados, guardar e demonstrar todos os lançamentos contábeis, movimentação financeira e documentação relacionada à utilização da subvenção econômica.

§ 1.º A prestação de contas a que se refere o caput deste artigo deve ser feita mensalmente ao Poder Concedente, sempre com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2.º A prestação de contas deve estar acompanhada das certidões negativas de débitos Federal, Estadual e Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos do FGTS, certidão negativa da Justiça Federal e certidão negativa do INSS.

Art. 15. A subvenzionada deve apresentar ao Poder Concedente e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta Lei, prestação integral de contas sobre o Plano de Trabalho e Metas aprovado pela Lei Municipal n.º 8.874, de 23 de abril de 2025.

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 16. A inobservância dos requisitos desta Lei acarretará na aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato de concessão e na legislação em vigor, garantida a ampla defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal de seus operadores.

Art. 17. Restando apurado que o valor da subvenção foi empregado de forma irregular, ou que houve inadequação na prestação de contas, a subvenzionada promoverá a sua restituição de forma integral, no montante da irregularidade, devidamente atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão da subvenção econômica de que trata esta Lei fica condicionada à inclusão da gratuidade do transporte coletivo urbano de passageiros aos domingos e feriados, observadas as normas operacionais e de fiscalização do Poder Concedente.

Art. 19. Na hipótese de superveniência de legislação federal que institua, amplie ou regulamente mecanismos de financiamento, subsídio ou gratuidade do transporte público coletivo, os valores eventualmente percebidos pelo Município ou pela concessionária deverão ser compensados ou reduzidos do valor da subvenção econômica municipal, de forma a evitar sobreposição de recursos públicos.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as alterações e adequações necessárias nas peças orçamentárias municipais vigentes para atendimento ao disposto nesta Lei, procedendo com fundamento nos arts. 41, II, 42 e 43, III, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda compatibilizará as peças orçamentárias, consoante as alterações da presente Lei, para atendimento ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal da Fazenda

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 24.289 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Autoriza a abertura do comércio em horário especial durante as datas que especifica, no decorrer do exercício de 2026"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Com fundamento na Lei Municipal n.º 6.037, de 6 de novembro de 2001, alterada pela Lei Municipal n.º 6.126, de 23 de maio de 2002, e considerando o protocolo eletrônico 1Doc n.º 61.288/2025, do Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura do comércio em horário especial nas datas comemorativas e feriados, compreendendo os dias e horários seguintes:

I - Carnaval:

a) 17/02/26 - terça-feira - fechado - oito horas a serem compensadas;

b) 18/02/26 - quarta-feira, das 12 às 18 horas.

II - Semana do Consumidor:

a) 06/03/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 07/03/26 - sábado, das 9 às 18 horas.

III - Dia das Mães:

a) 08/05/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 09/05/26 - sábado, das 9 às 18 horas.

IV - Dia dos Namorados:

a) 11/06/26 - quinta-feira, das 9 às 22 horas.

V - Dia dos Pais:

a) 07/08/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 08/08/26 - sábado, das 9 às 18 horas.

VI - Dia das Crianças:

a) 12/10/26 - segunda-feira, das 9 às 15 horas (feriado).

VII - Black Friday:

a) 27/11/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 28/11/26 - sábado, das 9 às 18h.

VIII - Festas Natalinas:

a) 11/12/26 - sexta-feira, das 9 às 22 horas;

b) 12/12/26 - sábado, das 9 às 18 horas;

c) 13/12/26 - domingo, das 9 às 15 horas;

d) 14 à 18/12/26 - segunda à sexta-feira, das 9 às 22 horas;



- e) 19/12/26 - sábado, das 9 às 18 horas;
- f) 20/12/26 - domingo, das 9 às 15 horas;
- g) 21 à 23/12/26 - segunda à quarta-feira, das 9 às 22 horas;
- h) 24/12/26 - quinta-feira, das 9 às 18 horas;
- i) 25/12/26 - sexta-feira - Natal - não funciona;
- j) 26/12/26 - sábado - fechado;
- k) 27/12/26 - domingo - fechado;
- l) 28 à 30/12/26 - segunda à quarta-feira, das 9 às 18 horas;
- m) 31/12/26 - quinta-feira, das 9 às 16 horas;
- n) 01/01/27 - sexta-feira - Ano Novo - não funciona;
- o) 02/01/27 - sábado - fechado;
- p) 03/01/27 - domingo - fechado.

§ 1.º No primeiro sábado subsequente ao quinto dia útil de cada mês, o comércio poderá funcionar até às 16 horas.

§ 2.º O comércio, nas datas seguintes, funcionará das 9 às 15 horas:

- a) 21/04/26 - Tiradentes (terça-feira);
- b) 04/06/26 - Corpus Christi (quinta-feira);
- c) 09/07/26 - Revolução Constitucionalista (quinta-feira);
- d) 07/09/26 - Independência do Brasil (segunda-feira);
- e) 12/10/26 - Nossa Senhora Aparecida (segunda-feira);
- f) 20/11/26 - Consciência Negra (sexta-feira);
- g) 02/12/26 - Aniversário da cidade (quarta-feira).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 17 de dezembro de 2025, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 103 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais